



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 014. **DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

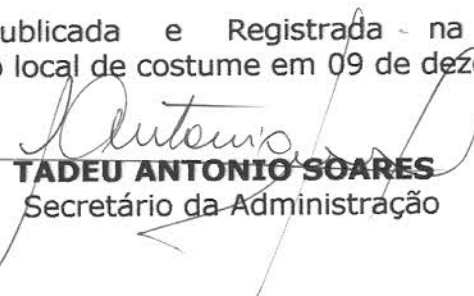
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2.005.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2005.


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração